



PARECER Nº 706, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384, DE 2024

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Dr. Jorge do Carmo, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 384, de 2024 com o Substitutivo apresentado.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA, FAVORAVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do Deputado Caio França, o projeto em epígrafe objetiva “Instituir a Campanha Junho Azul Tiffany, de conscientização sobre o Lipedema”.

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes de Sessões Ordinárias de 04 a 10/06/2024, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O Projeto visa estabelecer importante campanha de saúde no mês de Junho no calendário paulista, o que é matéria desta casa.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Contudo, fomos instados pela ONG Movimento Lipedema que são atuantes na causa e acompanham com dedicação todas as questões referente a esta questão de saúde, nos alertando que a cor escolhida de Azul Tiffany para identificação da campanha, não estaria adequada, em razão de outras campanhas de Saúde. Por fim sugerem que a cor que servirá melhor será a cor roxa.

Em contato com o nobre Deputado autor deste Projeto de Lei Caio França, o mesmo considerou acatar as sugestões da ONG Movimento Lipedema, e por esta razão, para adequação legislativa e pela vontade do proponente proponho o presente SUBSTITUTIVO:

Ementa: “Institui a Campanha Junho Roxo, de conscientização sobre o Lipedema”.

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha Junho Roxo, dedicada a ações de prevenção, conscientização e orientação sobre o Lipedema a ser realizada, anualmente, no dia 25 de junho.

Artigo 2º - Durante a campanha será realizada a "Semana de Conscientização Junho Roxo sobre o Lipedema", quando ocorrerão, seminários, palestras e eventos envolvendo pacientes, médicos e profissionais da saúde.

Parágrafo único - Durante o mês de junho outros eventos poderão ser desenvolvidos em alusão a campanha.

Artigo 3º - A "Semana de Conscientização Junho Roxo sobre o Lipedema" integrará o calendário oficial de eventos do Estado e terá como objetivos:

I - Combater a discriminação sofrida pelas pessoas acometidas pelo Lipedema;

II - Promover espaço para discussão sobre a doença e interlocução por meio de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com Lipedema;

III - Qualificar os profissionais de saúde e educação para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados sobre a doença;

IV - Proporcionar intercâmbio entre a família, usuários e profissionais da área da saúde.

V - Preparar profissionais da área da educação para a recepção adequada e convivência com alunos com Lipedema;

Artigo. 4º - Na execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, na conscientização e orientação sobre o Lipedema.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Neste sentido, com adequação feito pelo substitutivo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 384 de 2024 na forma do SUBSTITUTIVO.

Dr. Jorge do Carmo